Revogada pela Lei 2267/07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

# LEI Nº 1831/2003

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1066, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a redação do artigo 22, da Lei Municipal nº 1066 e acresce-lhe do parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação.

" **Art. 22** – A posse dos membros do Conselho Tutelar, ocorrerá no prazo máximo de 45 dias contados da data da Eleição.

**Parágrafo Único** – A Eleição de que trata o "caput" do presente artigo, deverá ser convocada e regulamentada pelo Presidente do CMDCA, mediante edital publicado na imprensa local, com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias da eleição".

**Art. 2º** - Altera o § 3º do Art. 28, da Lei Municipal nº 1066/93, que passa a ter a seguinte redação:

" **§ 3º** - Os eleitos e os cinco primeiros suplentes deverão prestar curso de capacitação, de no mínimo de 80 (oitenta) horas/aula, em Instituição de Nível Superior, a ser conveniada com o Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 24 de fevereiro de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 24 de fevereiro de 2003.

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA
Vice-Prefeito
Secretário Municipal de Administração Interino